

DECRETO N°. 280/2025

DATA: 08.12.2025

SÚMULA: Regulamenta a distribuição de aulas para o ano de 2026 nas Instituições Municipais de Ensino, a jornada em turno suplementar, a utilização da hora-atividade e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, da Lei Orgânica Municipal de Itapejara D'Oeste, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 que dispõem sobre a garantia dos direitos a todos os brasileiros;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº 2156/2024, que institui e disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público de Itapejara D'Oeste;
- A Resolução nº 04/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A necessidade de organizar os procedimentos relativos à distribuição de aulas da rede municipal de ensino de Itapejara D'Oeste, de acordo com a necessidade de cada instituição de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar o processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal de Educação com atendimento em tempo integral e parcial, de acordo com a necessidade de cada instituição.

§ 1.º A competência para distribuição de turmas/aulas aos profissionais efetivos da rede Municipal de Educação é do Departamento Municipal de Educação e Esportes - DME do município de Itapejara D'Oeste em conjunto com a Comissão de acompanhamento para a distribuição de turmas/aulas;

§ 2.º É obrigatória à presença do professor no processo de distribuição de turmas/aulas. Caso o professor não possa comparecer poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida, não havendo possibilidade de interpor recurso em favor de sua função;

§ 3º. As turmas ou aulas serão atribuídas aos professores Efetivos;

§ 4º. Os profissionais que se encontrarem sem lotação, ficarão disponíveis no Departamento Municipal de Educação e Esporte para encaminhá-los às Instituições de Ensino, onde houver vaga;

§ 5º. Não sendo suficientes as aulas disponíveis na instituição de ensino de escolha, o profissional efetivo deverá completar sua Carga Horária, em outra instituição de ensino do município, de acordo com a designação do DME.

Art. 2º. É de responsabilidade do DME instituir uma comissão de acompanhamento, para fiscalizar a distribuição de turmas e aulas que deverá ser realizada individualmente.

Parágrafo único: A Comissão de acompanhamento será composta por: 01 Diretor, 01 Coordenadora, 02 Professores e 01 secretário escolar.

Art. 3º. É responsabilidade do DME disponibilizar a classificação dos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério para as instituições de Ensino.

Parágrafo único: A classificação será publicada pelo DME, com no mínimo 48 horas de antecedência do dia marcado para a distribuição de aulas.

Art. 4º. A distribuição de aulas nas instituições de Ensino da Rede Municipal far-se-á com a observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

§ 1º Para a distribuição de aulas será considerada a carga horária disponível nas instituições de ensino, gerada para o ano letivo 2026, de acordo com os níveis e modalidades de ensino ofertado.

§ 2º É competência da direção juntamente com o DME organizar o quadro de turmas para a distribuição das aulas nas instituições de Ensino aos profissionais do magistério, de acordo com as turmas/aulas efetivadas.

§ 3º A carga horária destinada aos Coordenadores Pedagógicos será organizada de acordo com o número de alunos de cada de instituição, conforme relação abaixo:

- 1) Até 50 alunos – 4h – responsável do DME;
- 2) De 51 a 150 alunos – 20h;
- 3) De 151 a 300 alunos – 40h;
- 4) De 301 a 450 alunos – 60h;
- 5) Acima de 451 alunos – 80h.

Art. 5º. A classificação dos professores será efetuada em listagem única conforme decisão em assembleia geral da categoria realizada em 13/12/2018 na Escola Municipal Nereu Ramos – EI e EF, cito à Rua Rui Barbosa, 601, Centro. A lista obedecerá:

- a) Professores admitidos entre 01/03/1989 a 02/12/2015 - classificação realizada por data de admissão.
- b) Professores admitidos a partir do Edital 001/2017 - classificação por data de admissão, seguida por desempenho no concurso;
- c) Professores admitidos a partir do Concurso Público 001/2021, Edital n.º 07/2022, a classificação por desempenho no concurso.

Parágrafo único: Professores que solicitaram final de lista serão inseridos na classificação de acordo com a data de admissão.

Art. 6º. O processo de escolha de turmas/aulas será realizado uma única vez, conforme determinado pelo DME, sendo que, para aqueles professores que assumirem concurso após o período de distribuição das aulas, fica a cargo do DME a designação do mesmo para ocupar as turmas/aulas disponíveis e/ou em vacância.

Art. 7º. Os professores que assumirem as turmas/aulas deverão estar cientes do compromisso com os Programas Educacionais (MEC, SEED e DME) disponibilizados, bem como participar e cooperar na realização das oficinas/projetos para elaboração dos materiais- didáticos, visando contribuir efetivamente com a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único: Os professores que assumirem turmas/aulas e durante o andamento do ano letivo, mediante avaliação da equipe gestora (direção e coordenação pedagógica) da instituição de ensino, forem constatados que os mesmos não estão correspondendo satisfatoriamente às suas atividades didático-pedagógicas, poderão ser remanejados para outra atividade inerente ao cargo do concurso, na mesma instituição de ensino e/ou em outra, de acordo com a necessidade do DME.

Art. 8º. Após a distribuição de turmas/aulas e durante o andamento do ano letivo, o professor que estiver ocupando função gratificada e, por qualquer razão precisar retornar à sala de aula, este deverá assumir a vaga disponível na Rede Municipal de Educação, sem acarretar prejuízo ao andamento das atividades escolares.

Art. 9º. A distribuição de turmas/aulas para os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação Infantil seguirá a seguinte ordem de distribuição:

1. Professor de Educação Física;
2. Professores admitidos entre 01/03/1989 a 02/12/2015;
3. Professores admitidos a partir do edital 001/2017;
4. Professores admitidos a partir do edital nº 07/2022.

Art. 10. A jornada de trabalho dos profissionais de magistério será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade, de acordo com o que dispuser a legislação federal ou municipal pertinente.

Parágrafo único: O professor de apoio educacional especializado terá um tempo diferencial de até, 4 horas semanais organizados pela instituição, destinado à interação com os professores regentes, contato com profissionais de outras áreas que fazem atendimento ao aluno e familiares.

Art. 11. As atividades complementares à docência, ou hora-atividade, compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

- II** - participação em reuniões pedagógicas coletivas;
- III** - articulação com a comunidade escolar;
- IV** - participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;
- V** - aperfeiçoamento profissional;
- VI** - apoio às atividades administrativas do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A hora-atividade deverá ser cumprida preferencialmente na escola, salvo a participação em cursos de aperfeiçoamento profissional realizado fora da instituição.

§ 2º A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e Equipe Pedagógica, devendo estar em consonância com os termos da Lei nº2156/2024.

§ 3º A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§4º Em caso de ausência do profissional do magistério, a forma de usufruir a hora-atividade, será organizada pela Direção Escolar, a fim de garantir o direito ao profissional do magistério;

§ 5º No caso de atividades extracurriculares organizadas pelo Departamento Municipal de Educação e/ou da instituição de ensino (exemplo: gincanas, teatros, palestras, olímpiadas escolares, entre outras), não haverá obrigatoriedade de devolução de hora-atividade, visto que o planejamento destas atividades não está a cargo do professor.

Art. 12 O professor efetivo que tenha interesse em Jornada em Regime Suplementar deverá fazer inscrição em formulário próprio disponibilizado no endereço <https://forms.gle/FWWy9Qsb2Q7XMn3k9> do dia 09/12/2025 a 12/12/2025, finalizando às 16h.

Art. 13. A Jornada em Regime Suplementar será concedida quando houver saldo de aulas a serem distribuídas em decorrência de licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença especial, licença maternidade e projetos na Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único: Para a concessão da Jornada em Regime Suplementar observar-se-á o disposto no Capítulo II da Lei Municipal Nº 2156/2024.

Art. 14. Para atuar nas instituições que ofertam a modalidade de Educação em Tempo Integral (Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais), por meio de projetos, o professor, preferencialmente, deverá se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a)** Professor 40 horas;
- b)** Professor 20 horas (dois concursos);
- c)** Professor 20 horas com disponibilidade de turno suplementar

Parágrafo único: Será de inteira responsabilidade do professor que assumir as disciplinas organizadas em formato de projetos/Tempo Integral, se adequar ao horário definido pela instituição, com jornada diferenciada, podendo ser 5h no período da

manhã e 3h no período da tarde ou 3h no período da manhã e 5 h no período da tarde, totalizando 8 horas diárias, com o intervalo para o almoço de acordo com a organização da instituição.

Art. 15. Para atuação em docência nos Serviços de Atendimento Educacional Especializado, no Ensino Regular, onde houver demanda em aberto, os professores deverão ser especializados ou estar cursando a especialização que dê direito a ocupar a vaga (áreas da Educação Especial), conforme as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, a Deliberação 02/16 – CEE. São atribuições dos professores do Atendimento Educacional Especializado:

- a) Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante, contemplando: a identificação das habilidades, especificidades e necessidades educacionais, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as especificidades; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- b) Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado - AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da instituição escolar;
- c) Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as especificidades dos estudantes e os desafios, barreiras que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- d) Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da instituição escolar visando à construção de um trabalho colaborativo, a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;
- e) Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos estudantes de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação em todos os espaços e atividades;
- f) Orientar as famílias dos estudantes da educação especial, por meio de vivências para orientações, encaminhamentos para outros serviços;

Art. 16. Para a atribuição de aulas de Tecnologias e Robótica o professor será designado pelo DME, de acordo com a necessidade de cada escola.

Art. 17. Os professores que assumirem as aulas de Inglês deverão cumprir com o disposto na proposta do programa Inglês Kids da SEED/PR, participando das formações e ações do programa.

Art. 18. Para a distribuição de aulas dos projetos do Departamento Municipal de Educação e da Educação Integral em Tempo Integral do Ensino Fundamental, serão considerados os professores que escreverem projetos previamente aprovados pela instituição de ensino, sendo os mesmos designados para o projeto inscrito.

Art. 19. O profissional readaptado poderá assumir funções compatíveis com suas limitações, observando o Laudo Pericial, em instituição de ensino da Rede Municipal de Educação que tiver compatibilidade com as limitações contidas no Laudo Pericial.

Art. 20. Para os professores efetivos que tenham interesse em Apoio Educacional Especializado devem fazer inscrição em formulário próprio disponibilizado no endereço <https://forms.gle/1vWyjNFqy93WwABh9> do dia 09/12/2025 a 12/12/2025, finalizando às 16 horas, sendo obrigatório apresentar os documentos originais que comprovam habilitação para a área pretendida no dia da distribuição turmas/aulas (diploma de Especialização em Educação Especial ou Curso de Formação de Professores para a Educação Especial na modalidade de Estudos Adicionais em nível de 2º grau).

Parágrafo único: A regência na Sala de Recursos Multifuncional, Sala de Recursos Itinerante e Reforço Escolar serão designados pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 21. A sessão pública de distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste obedecerá ao seguinte cronograma:

Data: 16/12/2025

Local: Escola Municipal Nereu Ramos

Categoria:

- 1) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: 17h
- 2) PROFESSORES ADMITIDOS ENTRE 01/03/1989 A 02/12/2015: 17h15min
- 3) PROFESSORES ADMITIDOS A PARTIR DO EDITAL Nº001/2017: 18h
- 4) PROFESSORES ADMITIDOS A PARTIR DO EDITAL Nº007/2022: 19h

Parágrafo Único: Os professores serão organizados em grupos de 10, conforme ordem de classificação, a fim de facilitar o processo de distribuição de aulas.

Art. 22. Todas as fases do procedimento de escolha de aulas e/ou turmas deverão ser registradas em livro ata do DME, contendo assinatura dos participantes.

Art. 23. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo DME e pela Comissão de distribuição de aulas.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

Itapejara D'Oeste, 08 de dezembro de 2025.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto. de Administração